

EDITAL N° 124/2017

Dispõe sobre o processo seletivo de novos alunos para o ano letivo 2018 da Creche do Poder Judiciário do Estado do Ceará. SO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a recente Organização Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 5 de agosto de 1999, que instituiu a Creche do Poder Judiciário e aprovou seu Regimento Interno;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Tornar pública a realização do processo seletivo de novos alunos para o ano letivo 2018 da Creche do Poder Judiciário, conforme as condições e os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 2º As disposições do presente Edital guardam conformidade com o Regimento Interno da Creche do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II**DAS VAGAS**

Art. 3º A oferta de vagas obedecerá os seguintes quantitativos e faixas etárias por nível escolar:

I. Infantil 2: 28 (vinte e oito) vagas para crianças com idade mínima de 1 (um) ano e 8 (oito) meses completos em 28/02/2018;

II. Infantil 4: 1 (uma) vaga para criança com idade mínima de 3 (três) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2018;

III. Infantil 5: 2 (duas) vagas para crianças com idade mínima de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2018.

Parágrafo único. Em razão da ausência de oferta de vagas para o Infantil 3, as inscrições, para esse nível escolar, de crianças com idade mínima de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2018, integrarão lista de espera.

Art. 4º As vagas ofertadas serão ocupadas por dependentes de servidores e de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do *caput* deste artigo, consideram-se dependentes:

I. filho(a) ou enteado(a);

II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial, com a devida comprovação legal.

Art. 5º As vagas ofertadas para o Infantil 2 serão destinadas nas seguintes modalidades:

I. 20 (vinte) para dependentes de servidores;

II. 05 (cinco) para dependentes de magistrados;

III. 03 (três) para dependentes com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

§1º As classificações nas vagas dispostas nos incisos I, II e III do *caput* obedecerão a ordem de preferência prevista no art. 11 e os critérios de desempate estabelecidos no art. 12 deste Edital.

§2º As vagas não preenchidas por dependentes de magistrados e dependentes com deficiência serão ofertadas na ampla concorrência entre os servidores.

CAPÍTULO III**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º As inscrições serão realizadas unicamente pela Intranet do Poder Judiciário, no período de 30 de outubro a 07 de novembro de 2017, através do Sistema de Matrículas Creche, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário para efetivação da inscrição.

Art. 7º O *login* de acesso ao Sistema de Matrículas Creche dar-se-á por meio da matrícula do servidor/magistrado e da senha de rede.

Art. 8º Os casos de dificuldade ou impossibilidade de acesso ao Sistema de Matrículas Creche, durante o período de inscrição, deverão ser reportados pelo servidor/magistrado à Central de Atendimento em Tecnologia da Informação - CATI para resolução.

Art. 9º Somente serão aceitas as inscrições que estejam em conformidade com as faixas etárias descritas no art. 3º, sem prejuízo das demais condições e requisitos previstos neste Edital.

CAPÍTULO IV**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 10 No prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do período de inscrição previsto no art. 6º, serão divulgadas a lista dos inscritos classificados dentro das vagas ofertadas e a lista de espera composta pelos inscritos posicionados fora do quantitativo de vagas ofertadas.

Parágrafo único. A lista de espera terá por objetivo estabelecer a ordem de prioridade de matrícula em caso de eventual surgimento de vaga no período compreendido entre a publicação do resultado final do processo seletivo de que trata este Edital e o curso do período letivo de 2018.

Art. 11 Caso a quantidade de inscrições supere o número de vagas ofertadas, será observada a seguinte ordem de preferência para efeito de classificação:

I. filho(a) ou enteado(a) de servidor efetivo/magistrado;

II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor efetivo/magistrado, com a devida comprovação legal;

III. filho(a) ou enteado(a) de servidor exclusivamente comissionado;

IV. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor exclusivamente comissionado, com a devida comprovação legal;

V. filho(a) ou enteado(a) de servidor de outro órgão cedido a este Poder Judiciário.

§1º O servidor de outro órgão cedido a este Poder Judiciário e que esteja no exercício da titularidade de cargo de provimento em comissão, cujo filho(a) ou enteado(a) estejam inscritos no processo seletivo de que trata este Edital, terá preferência em relação aos dependentes previstos no inciso III deste artigo.

§2º A aplicação da situação disposta no parágrafo anterior está condicionada ao exercício da titularidade de cargo de provimento em comissão neste Poder no momento da inscrição do dependente do servidor cedido no processo seletivo regulado por este Edital e no momento da matrícula do dependente, caso esta venha a se confirmar.

Art. 12 Respeitado o disposto no art. 11, serão aplicados os seguintes critérios em caso de empate:

- I. servidor/magistrado responsável que tenha dependente com algum tipo de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, desde que não seja o dependente a ser matriculado na Creche;
 - II. menor renda per capita familiar;
 - III. maior número de filhos;
 - IV. pais trabalharem fora;
 - V. servidor/magistrado responsável com maior tempo de serviço no Poder Judiciário cearense.
- Parágrafo único. Para efeito de apuração do inciso II deste artigo, considera-se:
- I. renda per capita familiar: remuneração total percebida pelo servidor/magistrado e por todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar, inclusive valores recebidos a título de pensão, quando for o caso, dividida pela quantidade de pessoas do núcleo familiar;
 - II. núcleo familiar: cônjuge, filhos, enteados, menores sob tutela ou guarda, devidamente comprovadas, que residam sob o mesmo teto do servidor/magistrado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os pais e responsáveis por crianças regularmente matriculadas no ano letivo de 2017, nos níveis Infantis 2, 3 e 4, que tiverem interesse na permanência de seus dependentes na Creche durante o ano letivo de 2018, não necessitarão participar do processo seletivo de que trata este Edital.

Art. 14 A Creche divulgará, oportunamente, o período de matrícula dos alunos veteranos e das crianças classificadas no presente certame.

Art. 15 Por ocasião da matrícula de alunos novos e veteranos, será exigida a comprovação de vínculo do servidor/magistrado com este Poder.

Art. 16 As matrículas dos alunos veteranos para o ano letivo 2018 não serão efetivadas em caso de inadimplência em relação a anos letivos anteriores.

Art. 17 O não comparecimento dos pais ou responsáveis durante o período de matrícula será entendido como desinteresse e ensejará o chamamento da criança melhor posicionada na lista de espera.

Art. 18 Eventuais dúvidas sobre o processo seletivo para o ano letivo de 2018 da Creche serão tratadas através do e-mail creche@tjce.jus.br ou do telefone 3273.1479.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2017.

Desembargador Francisco Gladysom Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTRARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTRARIA N° 913/2017

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o contido nos Art. 103, caput, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e Art. 4º, da Portaria 241, de 17 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Ofício nº 40/2017 – ENASP/CE, da lavra da Exma. Desembargadora Francisca Adelineide Viana, nos autos do Processo Administrativo nº 8508819-86.2017.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder elogio funcional aos servidores abaixo relacionados, da Seção de Capacitação, pela organização e execução de ações sociais durante a realização da II Semana Estadual do Júri, que ocorreu entre os dias 26 e 30 de junho de 2017 no Fórum Clóvis Beviláqua:

ADRIANA ALBANO DA ROCHA	MATRÍCULA N° 4162
MARIA DAS DORES PAZ LIMA	MATRÍCULA N° 1990
WASHINGTON LUIS NOGUEIRA LEITE	MATRÍCULA N° 9610
SANDRO ROBERTO VELESO DE ARAÚJO	MATRÍCULA N° 201512

Art. 2º. Determinar o apostilamento do presente elogio nos respectivos assentamentos funcionais e demais, como medida de recompensa pelos esforços depreendidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 24 de outubro de 2017.

José Ricardo Vidal Patrocínio

Juiz Diretor do Fórum